SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000556-77.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Requerido: Julio Cesar de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos proposta pelo **MUNICÍPIO DE SÃO** CARLOS, contra **JÚLIO CÉSAR SOUZA**, sob a alegação de que, no dia 16 de dezembro de 2013, o veículo Ducato, placa DMN 8836, pertencente à frota municipal, quando estava passando embaixo do Viaduto Antônio Rossito, foi abalroado pelo veículo Celta, conduzido pelo requerido, que vinha em sentido oposto, tendo agido por imprudência, causando um prejuízo de R\$ 2.018,55, que pretende ver ressarcido.

O requerido foi citado (fls. 142), mas deixou de apresentar contestação (fls. 143)

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido merece acolhimento.

O requerido foi citado, mas deixou de apresentar contestação, tornando-se revel, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados na inicial.

A presunção decorrente da revelia é relativa, contudo, no presente caso, foi confirmada pela prova documental produzida, que acompanha a inicial e evidencia a responsabilidade do requerido pelo ocorrido.

Por outro lado, os danos também foram comprovados, bem como o valor gasto com o conserto do bem.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o requerido a ressarcir ao autor o valor R\$ 2018,55 (dois mil e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigido,

desde o desembolso, com incidência de juros legais desde a citação.

Condeno o requerido, ainda, a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

PΙ

São Carlos, 19 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA